



Bruxelas, 23 de julho de 2026

CM 3756/1/26
REV 1

Dossiê interinstitucional:
2025/0429(COD)

CODEC
JAI
ENFOPOL
CRIMORG
IXIM
DATAPROTECT
CYBER
COPEN
FREMP
TELECOM
COMPET
MI
CONSUM
DIGIT
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32.2.281.2480

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha (**segunda leitura**)

Resultado do procedimento escrito iniciado no documento CM 3755/26:

– Aprovação das alterações do Parlamento Europeu

= FIM DE PROCEDIMENTO ESCRITO

Informam-se as delegações que o procedimento escrito iniciado em 22 de julho de 2026 no documento CM 3755/26 terminou em 23 de julho de 2026 e que todas as delegações votaram a favor, com exceção da Hungria, que votou contra, e da Bélgica, que se absteve, da aprovação das alterações do Parlamento Europeu à posição do Conselho em primeira leitura sobre o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha, na versão que consta do documento 11703/26 e na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento PE-CONS 14/26.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, são aprovadas as alterações do Parlamento Europeu à posição do Conselho em primeira leitura e é adotado o ato em questão.

A declaração da França figura no anexo da presente CM e será incluída na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declaração destinada a ser exarada na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

A França solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

As autoridades francesas reiteram que apoiam o objetivo de combater eficazmente o abuso sexual de menores cometido em linha e de criar um quadro jurídico adaptado aos desafios da deteção desses conteúdos.

Por conseguinte, congratulam-se com o facto de o texto adotado em segunda leitura pelo Parlamento Europeu manter, até abril de 2028, o âmbito dos conteúdos que podem ser detetados em linha a título voluntário pelos prestadores de serviços.

Contudo, estão profundamente preocupadas com a alteração adotada pelo Parlamento Europeu relativa à exclusão das comunicações cifradas. A redação adotada é muito ampla.

Ademais, as autoridades francesas consideram que não se devem antecipar as conclusões do grupo de peritos em cifragem criado pela Comissão, que estão previstas para novembro e que devem propor um roteiro tecnológico.

Não obstante, a fim de não atrasar a adoção do texto para que as denúncias possam ser retomadas com base no regulamento derogatório, as autoridades francesas aprovam o texto, mas lamentam que as negociações não tenham permitido ter satisfatoriamente em conta os desafios relacionados com o acesso aos dados. Este texto deve ser devidamente separado do projeto de regulamento que visa criar um regime permanente para a deteção de conteúdos pedopornográficos em linha.